

**LEI N° 567/2009.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e legais, fundamentado pelos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

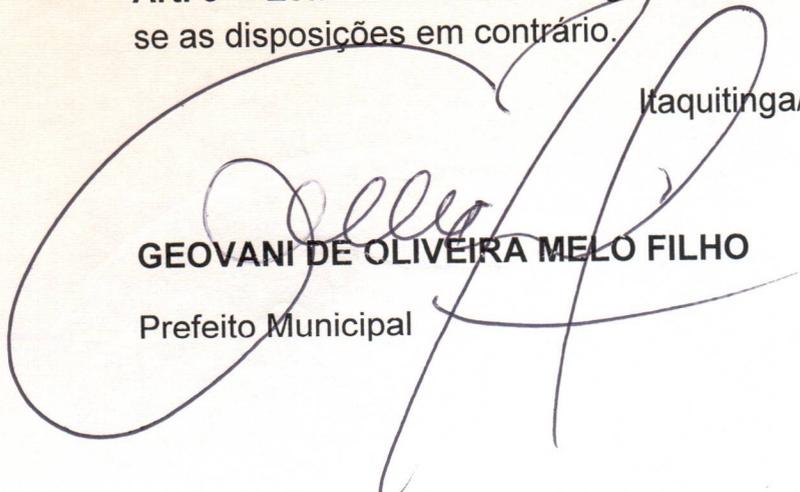
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bem imóvel para o Município destinado a implantação de unidade de tratamento de resíduos do sistema de saúde.

**Art. 2º** - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação do imóvel adquirido a iniciativa privada, exclusivamente para efetivação do objeto da aquisição.

**Parágrafo Único** – A pessoa Física ou Jurídica beneficiária da doação terá o prazo improrrogável de 03 (três) anos para implantação e funcionamento do empreendimento, contados do ato de doação, sob pena do bem imóvel e suas benfeitorias e acréscimos posteriores serem revertidas ao patrimônio municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquitanga/PE, 11 de dezembro de 2009.



**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO**

Prefeito Municipal